

**TC-008.829/2013-6****Natureza:** Tomada de Contas Especial**Responsáveis:** Maxplan Incorporações e Construções Ltda – EPP (CNPJ 07.084.925/0001-17), Sâmia Silva Plácido (CPF 850.579.163-00) e espólio de Washington Luís Silva Plácido (CPF 146.315.633-20), na pessoa de Maria Telma Silva Plácido (CPF 436.337.063-72), inventariante.**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.**Proposta:** Reenvio de notificações.**DESPACHO DA UNIDADE****Introdução**

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência de irregularidades na execução do Convênio 196/2006, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o município de Governador Edison Lobão/MA para construção de oitenta módulos sanitários.

Do Acórdão 6354/2017-TCU-2ª Câmara, Sessão de 11/7/2017, e respectivas notificações

2. Por meio do Acórdão 6354/2017-TCU-2ª Câmara (peça 74), Sessão de 11/7/2017, Relatora Ministra Ana Arraes, o Tribunal julgou irregulares as contas dos responsáveis Sâmia Silva Plácido, da Maxplan Incorporações e Construções Ltda. e de Washington Luís Silva Plácido, imputando débito e multa aos dois primeiros e condenando em débito o espólio deste último, representado pela Sra. Maria Telma Silva Plácido, inventariante. Houve tentativa de notificação dos referidos responsáveis, conforme abaixo:

Acórdão 6354/2017-TCU-2ª Câmara, Sessão de 11/7/2017		
Responsável	Comunicação	Aviso de Recebimento
Espólio do Sr. Washington Luís Silva Plácido, na pessoa de sua inventariante, Sra. Maria Telma Silva Plácido	Ofício 2431/2017-TCU/SECEX-MA, de 10/8/2017 (peça 82)	“Número Inexistente” (peça 88)
Sâmia Silva Plácido	Ofício 2428/2017-TCU/SECEX-MA, de 10/8/2017 (peça 83)	13/9/2017 (peça 90)
Maxplan Incorporações e Construções Ltda – EPP, na pessoa de seu procurador, Ronaldo Henrique Santos Ribeiro (OAB/MA 7402)	Ofício 2429/2017-TCU/SECEX-MA, de 10/8/2017 (peça 84)	11/9/2017 (peça 89)

3. Da tabela acima, depreende-se que não houve êxito na entrega da notificação referente ao Ofício 2431/2017-TCU/SECEX-MA, de 10/8/2017, destinado ao espólio do Sr. Washington Luís Silva Plácido, na pessoa de sua inventariante, Sra. Maria Telma Silva Plácido.

Das buscas de endereço da Sra. Maria Telma Silva Plácido, inventariante do espólio do Sr. Washington Luís Silva Plácido

4. Foram realizadas novas buscas de endereço da Sra. Maria Telma Silva Plácido, inventariante do espólio do Sr. Washington Luís Silva Plácido, nas bases da SRFB (peça 93, p. 1) e da Companhia Energética do Estado do Maranhão – CEMAR (peça 93, pp. 5-7), além das páginas da web “102Busca” (peça 93, p. 2), “Telelistas.net” (peça 93, p. 3) e “Google.com” (peça 93, p. 4), onde constatou-se a existência de novos endereços da mesma, a saber:

a) CEMAR: *Rua Magalhães Almeida, 344, Centro, CEP 65.900-140 – Imperatriz/MA* (peça 93, p. 7);

b) CEMAR: *Rua Galdino, 20, CEP 65.928-000 – Governador Edson Lobão/MA* (peça 93, p. 7);

c) CEMAR: *BR 010, S/N, CEP 65.928-000 – Governador Edson Lobão/MA* (peça 93, p. 7).

5. Foram realizadas, ainda, buscas de endereços nas bases do TSE (Cadastro Eleitoral), RENACH (Registro Nacional de Carteira de Habilitação), INSS (Folha de Pagamento), RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), CNE (Cadastro Nacional de Empresas) e CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), custodiadas pelo TCU mediante acordo de cooperação, onde foi localizado novo logradouro, passível de reenvio da referida notificação:

a) TSE – Cadastro Eleitoral: *Estrada da Torre, Vila Edinho, CEP 65.932-000 – Governador Edson Lobão/MA*;

Encaminhamento

6. Diante do exposto, **determino** que seja o **espólio do Sr. Washington Luís Silva Plácido**, representado pela Sra. **Maria Telma Silva Plácido**, inventariante, notificado acerca do **Acórdão 6354/2017-TCU-2ª Câmara**, Sessão de 11/7/2017, Relatora Ministra Ana Arraes, por meio dos endereços abaixo descritos, autorizado desde já, em caso de insucesso na entrega das referidas comunicações, e uma vez constatada a inexistência de novos endereços em pesquisa superveniente, **a notificação por via editalícia**, a ser publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.):

a) **Rua Magalhães Almeida, 344, Centro, CEP 65.900-140 – Imperatriz/MA** (peça 93, p. 7) – via postal;

b) **Rua Galdino, 20, CEP 65.928-000 – Governador Edson Lobão/MA** (peça 93, p. 7) – via postal;

c) **BR 010, S/N, CEP 65.928-000 – Governador Edson Lobão/MA** (peça 93, p. 7) – via postal;



d) **Estrada da Torre, Vila Edinho, CEP 65.932-000 – Governador Edson Lobão/MA**
(item 5-a, supra) – via postal.

7. Adotadas as providências expostas no item “6”, encaminhar os presentes autos ao Núcleo de Cobrança Executiva (NCbex – Secex-MA), para adoção de providências a seu cargo.

Secex-MA, 03/10/2017.

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN

Secretário